



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 956, DE 7 DE NOVEMBRO 1990

Dispõe sobre a concessão do Auxílio Uniforme aos dependentes de servidores dos Grupos I e II da Tabela Salarial do Estado, e dá outras providências.

Data de Criação

07/11/1990

Data de Publicação

19/11/1990

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5412, de 19/11/1990

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Servidores e Salários

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Complementar Nº 39/1994

Texto da Lei

~~LEI Nº 956, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990~~

~~Dispõe sobre a concessão de auxílio uniforme aos dependentes de servidores dos grupos I e II da Tabela Salarial do Estado e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO AGRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ Será concedido aos servidores Públicos Estadual, enquadrados nos grupos I e II da Tabela Salarial do Estado, do que trata a Lei n. 918, de 14 de agosto de 1989, em efetivo exercício na Administração Direta Estadual, exceto o Grupo Magistério, Auxílio Uniforme aos seus dependentes.

~~Art. 2º~~ O Auxílio Uniforme será concedido sempre que houver disponibilidade financeira do Estado, nos meses de fevereiro a julho de cada ano.

~~Art. 3º~~ Receberão Auxílio Uniforme, os servidores enquadrados nos grupos I e II e que tenham dependente na faixa etária de sete a quatorze anos, matriculado e freqüentando Escola Pública ou Particular.

~~Art. 4º~~ O valor do Auxílio Uniforme, será correspondente a cinquenta por cento do valor pago ao grupo I — estágio inicial para cada dependente que atenda o especificado no art. 3º desta Lei.

~~Art. 5º~~ Em caso de marido e mulher terem vínculo empregatício com o Estado, ambos em órgão da Administração Direta somente um deles terá direito ao Auxílio Uniforme.

~~Art. 6º~~ Aos servidores com mais de um contrato de trabalho na Administração Direta Estadual, receberão o Auxílio Uniforme, apenas sobre um Contrato de Trabalho.

~~Art. 7º~~ Fica o Governo do Estado autorizado a decretar outros procedimentos necessários à execução desta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 1990.~~

~~Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 7 de novembro de 1990, 102º da República, 88º do Tratado de Petrópolis e 29º do Estado do Acre.~~

~~**EDSON SIMÕES CADAXO**~~

~~Governador do Estado do Acre~~